

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202525953119

Nome original: Decisão.pdf Data: 15/08/2025 14:02:41

Remetente:

Gleyce Kelly Serejo Marques

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CGJT n.º 69 2025 Assunto: recuperação judic

ial de empresas. Informações do administrador judicial.



COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1005286-97.2025.8.26.0637

Classe - Assunto Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Cerqueira C A I Expor Ltda

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1005286-97.2025.8.26.0637

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa

CERQUEIRA CESAR AGRONEGÓCIO - IMPORTADORA E

EXPORTADORA LTDA

CNPJ nº 24.479.915/0001-90

qualificada nos autos, com principal estabelecimento e escritório de negócios em Arco Iris/SP (Comarca pertencente à 2ª, 5ª ou 8ª RAJ).

- 2 O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência **LRF**).
- 3 Deferida a antecipação da tutela para suspensão das execuções e medidas de constrição contra a requente, com antecipação do *stay period*, foi determinada a "*constatação prévia*", destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental (decisão de fl. 461).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

4 – Pela empresa nomeada perita judicial, AOM JUDICIAL, foi apresentado

Laudo de Constatação Prévia a fl. 525.

5 - Passo a relatar um breve histórico contido na inicial.

A requerente informa que foi fundada em 2016 com o trabalho inicial de

comissão de vendas internacionais de amendoim e desenvolveu-se como empresa

importadora e exportadora de grãos cereais, comercialização de cereais por atacado, comércio

atacadista de matérias primas agrícolas, bem como, atividades de consultoria de gestão

empresarial.

A requerente trabalhou inicialmente com a importação de feijão,

especialmente, oriundo da Argentina, bem como, com a compra e venda de amendoim tanto

no mercado interno quanto exportação deste cereal.

De 2017 a 2018, a Cerqueira César Agronegócio buscou diversificar a

exportação de grãos e aprimorar sua competitividade no mercado, passou, paulatinamente, a

mudar o objeto da matéria prima agrícola, se afastou da importação de feijão e se aproximou

do amendoim, cuja matéria prima decorre da compra de produtores rurais da região de Tupã

com a seleção dos melhores grãos, processando-os e vendendo-os para o mercado interno e

externo.

No período de 2019 a 2022, em decorrência do período de pandemia da

Covid-19, houve uma distorção do mercado, o que aumentou a procura pelo amendoim e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

elevou o seu consumo, somado a isto, houve excelente colheita deste cereal no Brasil, o que

impulsionou a economia regional e nacional deste setor agrícola, fazendo com que a

Cerqueira César Agronegócio aumentasse exponencialmente o seu faturamento.

Assim, nesse período, com o faturamento mensal de média de 12 (doze)

milhões por ano, a requerente se consolidou como exportadora, que resultou em

investimentos e aprimoramentos da sociedade empresária, tais como aquisição de maquinário

e do prédio onde se estabeleceu por definitivo a Cerqueira César Agronegócio no município

de Arco-íris.

Tal período de bonança impulsionou a geração de empregos na medida em

que a requerente se destacava como grande exportadora, o que colocou Arco-íris no ranking

das cidades exportadoras do estado de São Paulo, conforme noticiado pela Prefeitura

Municipal de Arco-Íris em sua rede social.

Ocorre que a eclosão da Guerra da Rússia contra Ucrânia em 2022 impactou

severamente o setor de amendoim o qual a Cerqueira Cesar Agronegócio está inserida, o que

prejudicou a exportação brasileira nesse setor, fato que foi noticiado na época, conforme

informado pelo portal G1/TVTEM.

A requerente experimentou a mesma situação exposta no noticiário, pois tinha

no mar 8 (oito) contêineres, cujo valor operacional correspondia a mais de R\$ 1.500.000,00

(um milhão e meio de reais), mercadoria que estava destinada a desembarcar no Porto de

Odessa, Ucrânia, local que foi bombardeado pelas forças russas na época.

fls. 636

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1005286-97.2025.8.26.0637 e o código unRyK4RC.

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Tal episódio foi o principal gatilho da crise financeira enfrentada pela

Cerqueira César Agronegócio, pois o valor da operação correspondia ao capital de giro que

daria continuidade em operações seguintes. Por não ter havido desembarque da mercadoria

no seu destino final, e com o fim de minimizar perdas, tais contêineres tiveram que ser

vendidos rapidamente a preço muito abaixo do correspondente, cujo valor foi obtido

somente após ter decorrido mais de 6 (seis) meses, causando perda de R\$ 1.000.000,00 (um

milhão de reais) à requerente.

6 - Por fim, menciona a crise empresarial que está enfrentando, decorrente dos

elevados juros bancários e aumento da inadimplência no mercado, o que prejudicou o fluxo

de caixa e, consequentemente, também acabou prejudicando o capital de giro para o

cumprimento de suas obrigações perante seus credores, o que acarretou no pedido de

recuperação judicial.

7 - Em razão deste cenário, informa que não possui liquidez para honrar as

suas obrigações financeiras de curto e médio prazo e, concomitantemente, fomentar as

atividades empresariais, justificando, assim, o pedido de recuperação judicial, concluindo que

o ambiente desse procedimento recuperacional é essencial para o equacionamento do passivo

e readequação da sua estrutura de capital.

8 - Diante disso, a empresa requer o deferimento do processamento do pedido

de recuperação judicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

9 – **DECIDO**.

10 - COMPETÊNCIA da Vara Regional Empresarial

- 2^a, 5^a e 8^a Região Administrativa Judiciária

No que diz respeito à competência desta Vara Regional Empresarial, de acordo com o verificado no *Laudo de Constatação Prévia*, o principal estabelecimento da empresa requerente e o local de onde advém as ordens diretivas está localizado em *Arco-Iris/SP*, Comarca pertencente à 2ª, 5ª ou 8ª RAJ, motivo pelo qual, deve ser reconhecida a competência desta Vara Regional Empresarial.

11 - SIGILO PROCESSUAL

Inicialmente, observo que a questão do sigilo processual já foi analisada e afastada, determinando-se o prosseguimento do feito sem sigilo de qualquer das peças processuais.

Realmente, o processo de Recuperação Judicial visa, principalmente, a negociação entre as recuperandas e seus credores, que devem conhecer seu real estado operacional, motivo pelo qual devem os credores ter acesso a todos os documentos exigidos por lei, para que referida negociação se dê de forma transparente, de modo que, levando-se em conta a matéria dos autos, não se justifica o trâmite em sigilo de documentos sob segredo de justiça, mormente diante da relevância da publicidade em virtude da natureza do feito.

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

12 - Passo à análise do pedido de processamento

da RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sabe-se que a Recuperação Judicial tem por objetivo "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (artigo 47 da LRF).

13 – Para o deferimento do **processamento** do pedido de recuperação judicial, devem ser preenchidos cumulativamente os requisitos previstos nos artigos 48 e 51, ambos da LRF.

14 – A empresa nomeada perita judicial, AOM JUDICIAL, apontou, no laudo pericial (*Laudo de Constatação Prévia*), as características operacionais da requerente, as razões de sua crise econômico-financeira, com informações obtidas nas diligências realizadas, analisando ainda a documentação exigida pela legislação específica para que ocorra o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.

15 – Considerando as informações contidas na petição inicial, bem como considerando o inteiro teor e as conclusões do *Laudo de Constatação Prévia*, verifica-se que a empresa CERQUEIRA CESAR AGRONEGÓCIO – IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 24.479.915/0001-90 vem exercendo regularmente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

suas atividades empresariais.

16 - Ademais, conforme indicado no *Laudo de Constatação Prévia*, a documentação exigida pelo artigo 51 da LRF foi *integralmente* apresentada.

17 — Nesse contexto, pode-se apurar e concluir a situação de crise narrada, ao passo que, nesta fase processual, os documentos juntados são suficientes para permitir a análise do pedido de processamento da recuperação judicial, já que preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF.

18 - Portanto, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial da**empresa CERQUEIRA CESAR AGRONEGÓCIO — IMPORTADORA E

EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 24.479.915/0001-90, qualificada nos autos (sem filiais).

19 - Nomeio como Administradora Judicial a empresa:

AOM JUDICIAL

representada pelo Dr. Adriano de Oliveira Martins – OAB/SP nº 221.127,
 devidamente cadastrada no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SP.

20 - Deverá a Administradora Judicial AOM JUDICIAL prestar compromisso em 48 horas, com a juntada do termo de compromisso.

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

21 - SITE e ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

da Administradora Judicial AOM JUDICIAL

No mesmo prazo de 48 horas, deverá a Administradora Judicial informar o

site e o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado neste processo de recuperação judicial

(artigo 22, inciso I, alínea l, da LRF).

22 - No prazo de 5 dias, deverá a Administradora Judicial apresentar

proposta de honorários, observando os parâmetros do artigo 24 da LRF, cujo montante

deverá englobar eventuais profissionais que a auxiliará no cumprimento rotineiro dos seus

deveres.

23 - Caso seja necessária a contratação, pela Administradora Judicial, de

auxiliares (auditores, peritos engenheiros, avaliadores, seguranças, leiloeiros), e desde que se

trate de serviço diverso da rotina das empresas de Administração Judicial, deverá apresentar o

respectivo contrato, justificando a necessidade.

24 - Sem prejuízo da remuneração da Administradora Judicial prevista no

artigo 24 da LRF, e nos termos do \$1° do artigo 51-A da LRF, considerando a complexidade

do trabalho desenvolvido pela Perita Judicial AOM JUDICIAL (Laudo de Constatação

Prévia e seus complementos), fixo honorários periciais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

que deverá ser pago pela empresa CERQUEIRA CESAR em 15 dias.

Neste ponto, esclareço que os honorários periciais foram fixados nos termos

S A P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

do § 1º do artigo 51-A da LRF, decorrentes exclusivamente do trabalho exercido pela

empresa perita judicial para realização de constatação prévia, e não se confundem com os

honorários de administração judicial, estes devidos somente no caso de deferimento da

recuperação judicial da empresa e fixados de acordo com os parâmetros previstos no artigo

24 da LRF.

25 - A Administradora Judicial deverá observar o atendimento de seus

deveres e obrigações impostos no artigo 22, incisos I e II, da LRF, fiscalizando as atividades

da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se

apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente,

ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada eventual retirada de antigos sócios da

pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre

partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações

sobre a recuperanda.

26 - RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES

da recuperanda - apresentação nos autos principais

Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser

apresentados **nos autos principais** pela Administradora Judicial, para acesso mais fácil pelos

credores, sem a necessidade de consulta a incidentes (Comunicado CG nº 786/2020, da

Corregedoria Geral da Justiça do TJSP).

O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado no prazo de 20 dias

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

contados da publicação desta decisão do DJE. No relatório deverá ser apresentado, ainda,

todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos

diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

27 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

abertura de INCIDENTE ESPECÍFICO

para apresentação das demonstrações contábeis

Em razão do deferimento da recuperação judicial, determino à recuperanda a

apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus

controladores e administradores. Para tanto, defiro a abertura de incidente específico para

a apresentação das demonstrações contábeis, a fim de evitar tumulto processual.

28 - Sem prejuízo do item acima, caberá à recuperanda entregar mensalmente

à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de

movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de

impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas, a fim de que possam ser

fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese

prevista no artigo 64 da LRF.

Os documentos deverão ser encaminhados diretamente à Administradora

Judicial que, por sua vez, providenciará a juntada dos mesmos aos autos, juntamente com os

relatórios mensais.

TRIBUNAL DE JUNTECA

S P

A DE FEVERENDO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

29 - STAY PERIOD

ORDEM DE SUSPENSÃO das EXECUÇÕES

e das MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO

relativa aos créditos sujeitos à recuperação judicial

Como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa CERQUEIRA CESAR AGRONEGÓCIO — IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 24.479.915/0001-90, suspendo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta decisão no DJE (*prazo contado em dias cortidos*) e deduzido do *stay period* o período transcorrido da tutela anteriormente deferida, as execuções e medidas de constrição contra a recuperanda, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial, fincando suspenso, ainda, o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos DD. Juízos onde se processam, ressalvadas as disposições do artigo 6°, § 1°, § 2°, § 7°-A e § 7°-B, da LRF, bem como ressalvadas as disposições do artigo 49, § 3° e § 4° da LRF, e ainda ressalvadas as disposições do artigo 52, inciso III, da LRF.

Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos DD. Juízos competentes.

30 - Observo que será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6°, § 4°, da LRF, o que deverá, eventualmente e oportunamente, ser pleiteado e justificado perante este Juízo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

31 – Também como como consequência do deferimento do processamento

da recuperação judicial da empresa CERQUEIRA CESAR AGRONEGÓCIO -

IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 24.479.915/0001-90, proíbo,

pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta decisão no DJE

(prazo contado em dias corridos) e deduzido do stay period o período referente à tutela

anteriormente deferida, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e

apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriundas de

demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação

judicial.

No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do artigo 49 da LRF, observo

que, nos termos do artigo 6°, § 7°-A, da mesma lei, o Juízo da Recuperação Judicial é

competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de

capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual

será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

Caberá à recuperanda a comunicação da proibição de atos de

constrição aos DD. Juízos competentes.

32 – Observo, como já referido, que será possível prorrogar excepcionalmente

e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição de atos de constrição, nos termos

do artigo 6°, § 4°, da LRF, o que deverá, eventualmente e oportunamente, ser pleiteado e

justificado perante este Juízo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

33 – Caráter erga omnes da decisão

de deferimento do processamento da recuperação judicial

Acresça-se que, por força da previsão do artigo 6°, inciso III, da LRF, a decisão que defere o processamento da recuperação judicial tem caráter *erga omnes*, assim como já foi reconhecida a competência absoluta do Juízo da Recuperação para análise de

todas as questões que envolvam o patrimônio das empresas em recuperação judicial.

Na hipótese de **credor sujeito à recuperação judicial** insistir, injustificadamente, na perseguição de seu crédito em via diversa deste processo, após sua ciência acerca da existência do procedimento recuperacional, poderá haver sua condenação por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, inciso IV e § 1°, do Código de Processo Civil, em razão de descumprimento de decisão judicial ou da criação de embaraço à sua efetivação.

De igual modo, em razão do disposto no artigo 49, §§ 3° e 4°, da LRF, bem como do caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo, os **credores extraconcursais** elencados nos dispositivos mencionados neste item ficam proibidos de promover a venda ou a retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de suspensão das execuções e medidas de constrição contra a recuperanda (artigo 6°, § 4°, LRF).

TRIBUNAL DE JUNTOCA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a competência para declaração da essencialidade de bem da

recuperanda, seja de sua esfera patrimonial, seja de bens de propriedade de terceiros mas

insertos na cadeia de produção da atividade, é do Juízo no qual se processa a Recuperação

Judicial.

Nesse sentido o § 7°-A do artigo 6° da LRF, ao disciplinar a competência do

Juízo da Recuperação Judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que

recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o

stay period.

Assim sendo, uma vez cientes da existência do trâmite deste feito, ficam os

credores extraconcursais proibidos de promoverem atos processuais ou extraprocessuais

voltados a retirada ou venda de bens essenciais à atividade da recuperanda, em detrimento

dos comandos legais acima mencionados, sem prévia discussão do caráter de essencialidade

do bem respectivo nestes autos de recuperação judicial, sob pena de condenação por ato

atentatório à dignidade da justiça, nos termos do mesmo artigo 77, inciso IV e \(\) 1°, do

Código de Processo Civil, por descumprimento de decisão judicial ou criação de embaraço à

sua efetivação.

34 – Princípio da par conditio creditorum

e hierarquia entre Juízos de mesmo grau de jurisdição

Como é cediço, com o deferimento do processamento da recuperação judicial,

e considerando o disposto no artigo 6º da LRF, todas as execuções e medidas de constrição

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

de bens devem ser suspensas, inclusive no momento processual em que se encontram eventuais processos judiciais em andamento, visto que o credor e respectivo crédito estão sujeitos ao concurso, sob pena de violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

Nesse sentido o entendimento do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA-SP:

"Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Decisão agravada que, em atendimento à requisição do Juízo da execução, movida pelo agravante em face da recuperanda, ora agravada, sobre o destino dos bens penhorados naqueles autos, (...) — Entendimento do C. STJ no sentido de que, ainda que a penhora sobre os bens da recuperanda tenha sido realizada antes do processamento do pedido recuperacional, a competência para deliberar sobre o levantamento das constrições é do Juízo recuperacional - Pleito de liberação das penhoras e constrições realizadas no âmbito de ações judiciais promovidas por credores cujos créditos se submetem aos efeitos recuperacionais que encontra amparo no art. 6°, inc. III, da Lei n. 11.101/2005 - Se fosse possibilitado ao credor, detentor de crédito concursal, satisfazer individualmente seu crédito por meio de constrições e penhoras sobre os bens da recuperanda, tal situação implicaria a violação ao princípio da "par conditio creditorum" (...) Decisão mantida - Recurso desprovido" (TJSP - AI nº 2128873-18.2022.8.26.0000; Grava Brazil; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; 16/08/2022).

Acresça-se que a superveniência da recuperação judicial certamente atingirá os atos pretéritos de constrição, como penhoras e depósitos judiciais não levantados, visando o tratamento dos credores — de uma mesma classe — com igualdade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

aprovado, o credor deverá receber nos termos do plano; se por acaso o plano de recuperação

não for aprovado e a recuperação judicial for convolada em falência, o credor deverá receber

na ordem legal da falência, observando-se, de qualquer modo, o princípio da par conditio

creditorum.

Portanto, considerando os preceitos da lei de recuperação judicial, sua

finalidade e seus princípios, especialmente o par conditio creditorum, servirá esta

DECISÃO como ofício a ser encaminhado pela recuperanda aos DD. Juízos onde se

processam execuções ou medidas de constrição, solicitando seja observada a ordem de

suspensão de todas as execuções e medidas de constrição, não importando a fase do

processo, com a suspensão, inclusive, de atos de levantamento de valores constritos, que

estão sujeitos ao concurso de credores, bem como solicitando a transferência de eventuais

numerários depositados para conta judicial vinculada a este processo de recuperação judicial

(autos nº 1005286-97.2025.8.26.0637).

Neste ponto, uma observação importante para situações que certamente

surgirão no curso do processo de recuperação judicial: este Juízo da Vara Regional

Empresarial, onde se processa a recuperação judicial, não possui *hierarquia* sobre outros

Juízos de mesmo grau de jurisdição, portanto, as ordens emanadas nestes autos devem ser

cumpridas de acordo com os preceitos legais contidos nas disposições processuais e nas

disposições específicas da Lei nº 11.101/05 - LRF.

Deste modo, sempre que houver receio de perecimento do direito, ou sempre

que a recuperanda entender que as ordens judiciais deste Juízo da Recuperação não foram

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

interpretadas e/ou operacionalizadas de acordo com os preceitos como foram proferidas, ou de acordo com os preceitos legais, deverá - a própria recuperanda - utilizar dos recursos

processuais cabíveis naqueles autos específicos (repita-se, nos autos do processo em que

entender não houver o devido cumprimento das ordens deste Juízo).

35 – INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Prosseguindo, também como consequência do deferimento do processamento

da recuperação judicial da empresa CERQUEIRA CESAR AGRONEGÓCIO

IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 24.479.915/0001-90:

(i) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar,

pelo Portal Eletrônico, a presente DECISÃO de deferimento do processamento da

recuperação judicial, as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios (onde

tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO para que procedam à

anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, certificando-se nos autos;

(ii) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar,

pelo Portal Eletrônico, a presente DECISÃO de deferimento do processamento da

recuperação judicial, a Junta Comercial (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia

integral desta DECISÃO para que proceda à anotação da recuperação judicial nos registros

correspondentes, certificando-se nos autos;

(iii) deverá a Administradora Judicial protocolar e comunicar a presente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO de deferimento do processamento da recuperação judicial junto à

Secretaria da Receita Federal (onde a recuperanda tem estabelecimentos), apresentando

cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) para que proceda à anotação da

recuperação judicial nos registros correspondentes, comprovando nos autos o protocolo em

20 dias.

Saliente-se que, em qualquer caso acima (itens i, ii e iii), havendo

estabelecimentos ou filiais estabelecidas fora do Estado de São Paulo, deverá a

Administradora Judicial providenciar a comunicação ao respectivo Órgão Público,

informando a diligência ao Ofício desta Vara Regional Empresarial e comprovando nos autos

o respectivo protocolo/intimação, servindo cópia desta DECISÃO como ofício.

36 – Expedição e publicação de editais

- fase administrativa

perante a ADMINISTRADORA JUDICIAL

Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da LRF, com o prazo de 15

dias, para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à

Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico, que deverá constar do edital.

Para que seja possível a habilitação do crédito trabalhista, necessário se faz que

eventual divergência ou habilitação seja instruída com cópia da sentença trabalhista,

devidamente liquidada e exigível (com trânsito em julgado). Inexistindo trânsito em julgado

(ou liquidação) competirá ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado,

fls. 651



COMARCA de São José do Rio Preto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

conforme prevê o artigo 6°, §3°, da LRF.

Desde logo, ficam os credores advertidos de que os pedidos de habilitação,

divergência ou impugnação de crédito, juntadas nos autos principais ou distribuídos como

incidentes durante a fase administrativa, não serão analisados e serão tornados sem efeito

ou terão a distribuição cancelada, em razão inadequação da via eleita.

Concedo prazo de 48 horas para a Administradora Judicial apresentar a

minuta do edital, em arquivo eletrônico, ficando autorizada a sua publicação em forma

resumida, conforme a recomendação contida no Comunicado CG nº 876/2020, sendo que a

listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial.

Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a Administradora Judicial

enviar o arquivo, por meio eletrônico, para o Ofício desta Vara Regional Empresarial.

Caberá ao Ofício desta Vara Regional Empresarial calcular o valor a ser

recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas

para recolhimento em 24 horas, bem como intimando o advogado da recuperanda para

providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação, na mesma data em que

publicado em órgão oficial.

37 – Relação de credores

- fase administrativa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Aguarde-se o prazo do edital (fase administrativa) para habilitações,

divergências ou impugnação do crédito, que, repita-se, deverão ser apresentadas diretamente

à Administradora Judicial.

Ressalto novamente que os pedidos de habilitação, divergência ou

impugnação de crédito, juntados nos autos principais durante a fase administrativa, não

serão analisados e serão tornados sem efeito, em razão inadequação da via eleita.

Também ressalto e repito que os pedidos de habilitação, divergência ou

impugnação de crédito, distribuídos como incidente durante a fase administrativa, não

serão analisados e terão a distribuição cancelada, em razão inadequação da via eleita.

Deverá a Administradora Judicial, quando da apresentação da relação de

credores prevista no artigo 7°, § 2°, da LRF, encaminhar, ao Ofício da Vara Regional

Empresarial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular

publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

38 – Verificação e habilitação de créditos

- fase judicial

Publicada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art.

7°, § 2°, LRF), eventuais impugnações (artigo 8° LRF) e/ou habilitações retardatárias deverão

ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal,

nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, e não deverão ser juntados nos autos principais

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

(artigo 8°, parágrafo único, LRF), iniciando-se a *fase judicial* de apuração do Quadro Geral

de Credores (QGC).

Observo, neste tópico, que:

primeiro - serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem

de observar o prazo legal previsto no artigo 7°, § 1°, da LRF, e serão recebidas como

impugnação e processadas na forma dos artigos 13 a 15 da LRF, e estarão sujeitas ao

recolhimento de custas, nos termos do artigo 10, caput e \(\) 5°, da LRF;

segundo - as habilitações e impugnações que não observarem o prazo

previsto no artigo 8º da LRF, acaso o interesse processual surgir após a lista da

Administradora Judicial, também estarão sujeitas ao recolhimento de custas; e

terceiro - caso as impugnações sejam apresentadas pela própria recuperanda,

deverão ser recolhidas taxas para intimação postal do impugnado, fazendo constar em sua

peça inicial o endereço completo do impugnado, além do recolhimento das custas.

39 – Créditos decorrentes de títulos executivos judiciais

Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram

curso pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado,

representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas

diretamente à Administradora Judicial, pelo endereço eletrônico.

fls. 654

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1005286-97.2025.8.26.0637 e o código unRyK4RC

TRIBUNAL DE JUNTICA

CO
FO
VA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

A Administradora Judicial deverá, nos termos do artigo 6°, §2°, da LRF,

realizar a conferência dos cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados em

lei, com posterior inclusão no Quadro Geral de Credores.

O valor apurado pela Administradora Judicial deverá ser informado nos autos

da recuperação judicial para ciência aos interessados, bem como o credor deverá ser

comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente

pela Administradora Judicial ao credor ou ao seu advogado constituído.

Caso o credor discorde do valor incluído pela Administradora Judicial, deverá

ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos indicados acima.

40 - Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho,

informando que os Juízos Trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação

trabalhista diretamente à Administradora Judicial, por meio eletrônico, a fim de se otimizar o

procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Caso as certidões trabalhistas ou relações de crédito sejam encaminhadas ao

presente Juízo, deverá a Administradora Judicial providenciar a inclusão do crédito no

Quadro Geral de Credores.

41 - Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora

Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

forem assumidos como devidos, nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

42 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no DJE (*prazo contado em dias corridos*), nos termos do artigo 53, *caput*, da LRF, *sob pena de convolação em falência*, e deverá conter:

- (i) discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o artigo 50 da LRF, e seu resumo;
 - (ii) demonstração de sua viabilidade econômica;
- (iii) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, expeça-se o edital contendo o aviso do parágrafo único do artigo 53 da LRF, independentemente de nova determinação, com prazo de 30 dias para as objeções.

Deverá a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

43 – SUPERVISÃO JUDICIAL

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em razão da nova previsão do artigo 61 da LRF, eventual escolha da

devedora e de seus credores pela exigência de supervisão judicial no cumprimento do plano

deverá ser motivada, pois, embora nosso sistema processual civil tenha adotado a teoria dos

negócios jurídicos processuais, segundo a qual as partes podem convencionar sobre seus

ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, há limitação de ordem pública sobre

eventual convenção aos poderes processuais do Juiz.

Assim, impor ao Poder Judiciário a tramitação de um processo sem qualquer

demonstração de utilidade de tal calendarização viola o devido processo legal e a efetividade

da jurisdição, na medida em que encarece o próprio sistema de Justiça, pela necessidade de

destinação de recursos materiais e humanos do Poder Judiciário sem a contrapartida de

efetividade da jurisdição, além de prejudicar do direito de fresh start da atividade, ou novo

começo, ao obstar que as sociedades empresárias possam ter o efetivo retorno ao mercado

empresarial e de crédito.

44 - Enquanto não ocorrer a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, fica

vedada a distribuição de lucros aos sócios da recuperanda, sob pena de a distribuição ensejar

a tipificação prevista no artigo 168 da LRF.

45 - Dispenso a recuperanda da obrigação de apresentar certidões negativas

para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

fls. 657

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1005286-97.2025.8.26.0637 e o código unRyK4RC.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Durante a fase de processamento da recuperação judicial, determino a

dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para

participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos dos

artigos 68 e 137 da Lei nº 14.133/21 e do quanto decidido no AREsp nº 309.867, não sendo

dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o

cumprimento de eventual contrato administrativo.

Pelos mesmos fundamentos acima, fica vedado a qualquer órgão da

administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo

em vigor, do qual a recuperanda participe, tão somente pelo ajuizamento desta recuperação

judicial, sob pena de aplicação de multa diária a ser oportunamente imposta, mediante análise

das circunstâncias do caso concreto.

46 - Fica advertida a recuperanda que o descumprimento dos seus ônus

processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (artigo 73 LRF

c.c. artigos 5° e 6° CPC).

Ademais, aplica-se, no que couber, aos procedimentos e termos deste

processo de recuperação judicial, o disposto no Código de Processo Civil, desde que não seja

incompatível com os princípios da Lei nº 11.101/05 (LRF), sendo a contagem de todos os

prazos específicos da LRF em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, inciso I, da

LRF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Nesse ponto, inclusive, a decisão do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTIÇA nos autos do REsp nº 1.699.528, no sentido de que a contagem dos prazos - de

180 dias de suspensão das ações executivas e de 60 dias para a apresentação do plano de

recuperação judicial - será em dias corridos.

47 - Regularidade fiscal (artigo 57 LRF) e

CNDs - Certidões Negativas de Débitos

Alerto, finalmente, que deverá a recuperanda iniciar diligências voltadas à

adequação de seu passivo fiscal, para possibilitar a oportuna apresentação de certidões

negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), nos termos do

artigo 57 da LRF.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial firmado nos Enunciados XIX e

XX do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça

de São Paulo, a saber:

Enunciado XIX: "Após a vigência da Lei n. 14.112/2020, constitui

requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual

aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, facultada

a concessão de prazo para cumprimento da exigência";

Enunciado XX: "A exigência de apresentação das certidões negativas

de débitos tributários é passível de exame de oficio, independentemente da parte

recorrente".

COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

No mesmo sentido, a decisão do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA nos autos do REsp nº 2.053.240/SP:

"Não se afigura mais possível, a pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa vinculados no art. 47 da LRF, dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais (ou de certidões positivas, com efeito de negativas), expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo veiculo normativo, sobretudo após a implementação, por lei especial, de um programa legal de parcelamento factível, que se mostrou indispensável a sua efetividade e ao atendimento a tais princípios".

48 – Por fim, deverá a empresa CERQUEIRA CESAR AGRONEGÓCIO

– IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 24.479.915/0001-90

acrescentar ao seu nome empresarial a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, documentos e contratos que firmar (artigo 69 da LRF).

49 - PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES

Fl. 606 – petição da Recuperanda solicitando desbloqueio de valores: o pedido deverá ser formulado *diretamente* ao DD. Juízo que determinou o bloqueio, em razão da ausência de hierarquia entre Juízos, lembrando que se o crédito é *concursal* – e aparentemente se trata de execução de título extrajudicial, *portanto*, *crédito concursal* - nenhuma medida constritiva pode ser adotada, devendo ocorrer o desbloqueio para garantia do princípio da *par conditio creditorum*.



COMARCA de São José do Rio Preto FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Servirá essa DECISÃO como ofício para ciência ao DD. Juízo da 2ª Vara de

Tupã.

50 - Intime-se o Ministério Público.

51 – **P**ublique-se. **I**ntimem-se. **C**umpra-se.

São José do Rio Preto, 06 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA